



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3721, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 08/05/2024 - Edição nº 1326

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo;

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 47.989,79 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL.

Faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 6 de maio de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, crédito adicional especial, no valor de R\$ 47.989,79 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), para aquisição de duas roçadeiras hidráulicas, mediante convenio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto por decreto do Executivo, será coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da **Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, proveniente de excesso de arrecadação do presente exercício, motivado pelo repasse voluntário de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Convênio nº 914986/2021.

Art. 2º A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 07 de maio de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública